



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 2186

20, 11, 2009

RUBRICA FOLHAS

[Handwritten signature]

MENSAGEM/747

Rio Grande, 19 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 118 que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI 6.306, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.**

Apesar de permitido pela legislação federal a utilização de Ata de Registro de Preços para contratação de bens e serviços pela Administração Pública, a lei municipal que regula a matéria apenas cita a aquisição de bens.

Como existem alguns tipos de serviços a serem contratados que melhor seriam selecionados via Registro de Preços, a presente alteração visa expandir a possibilidade de utilização da modalidade, não só para bens, como também para serviços.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 118 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.


**ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 2º, DA LEI 6.306, DE 05
DE OUTUBRO DE 2006.**

Art. 1º O Artigo 2º da Lei 6.306, de 05 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O procedimento do Registro de Preços será adotado nas compras de materiais e gêneros de consumo frequente e na contratação de serviços, sempre que convier à administração”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2009.

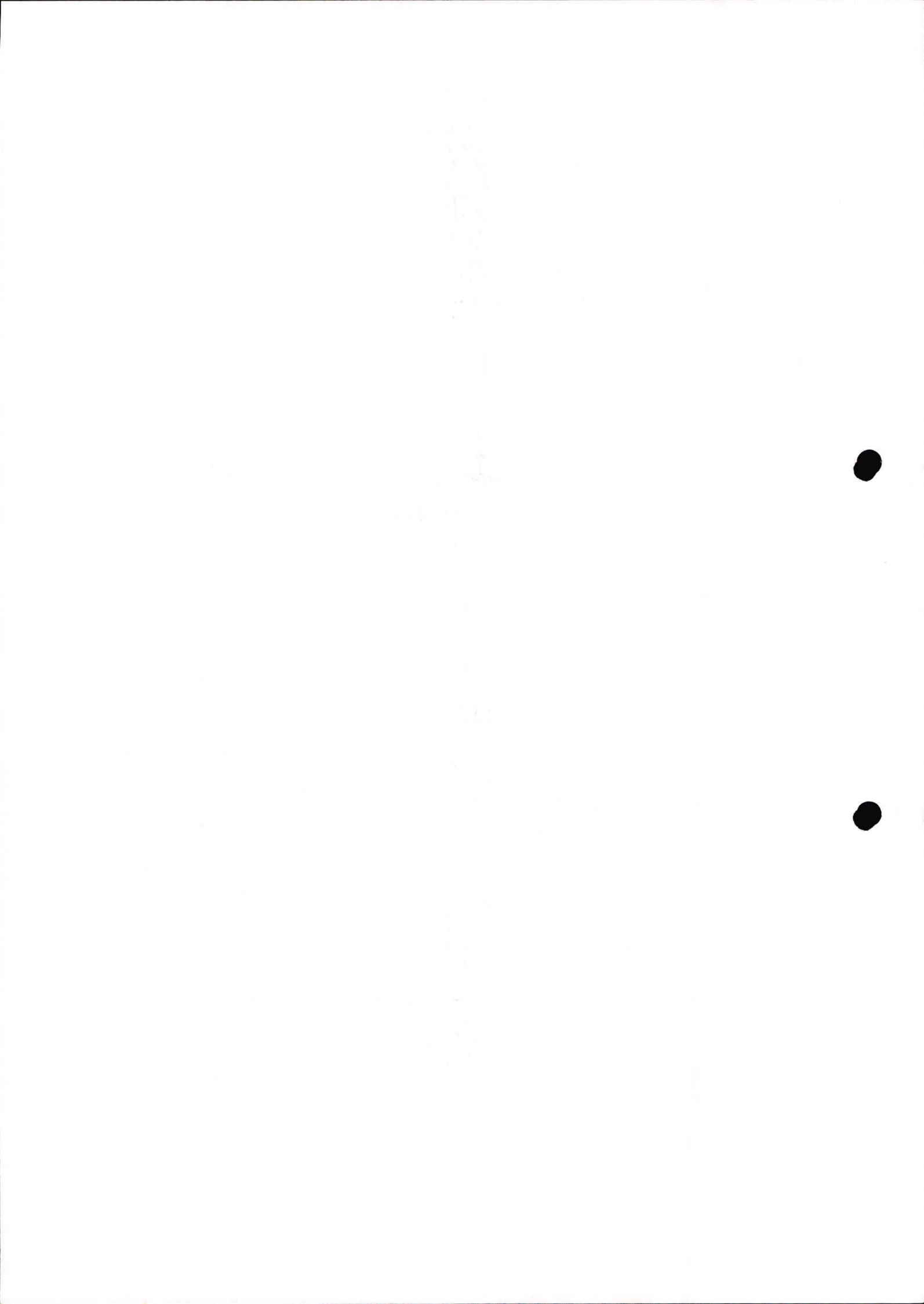


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

100







Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....2186/09.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
mo:

- CONSTITUCIONAL
() INCONSTITUCIONAL
() ANTIJURÍDICO
() ANTIREGIMENTAL
() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de12..... de2009.....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2186/2009

TIPO/Nº: PLE 118/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de dezembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1277/09
Proc. 2186/09

Rio Grande, 15 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 118/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Altera a redação do Artigo 2º, da Lei 6.306, de 05 de outubro de 2006.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835

STATE OF CALIFORNIA
COUNTY OF LOS ANGELES





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

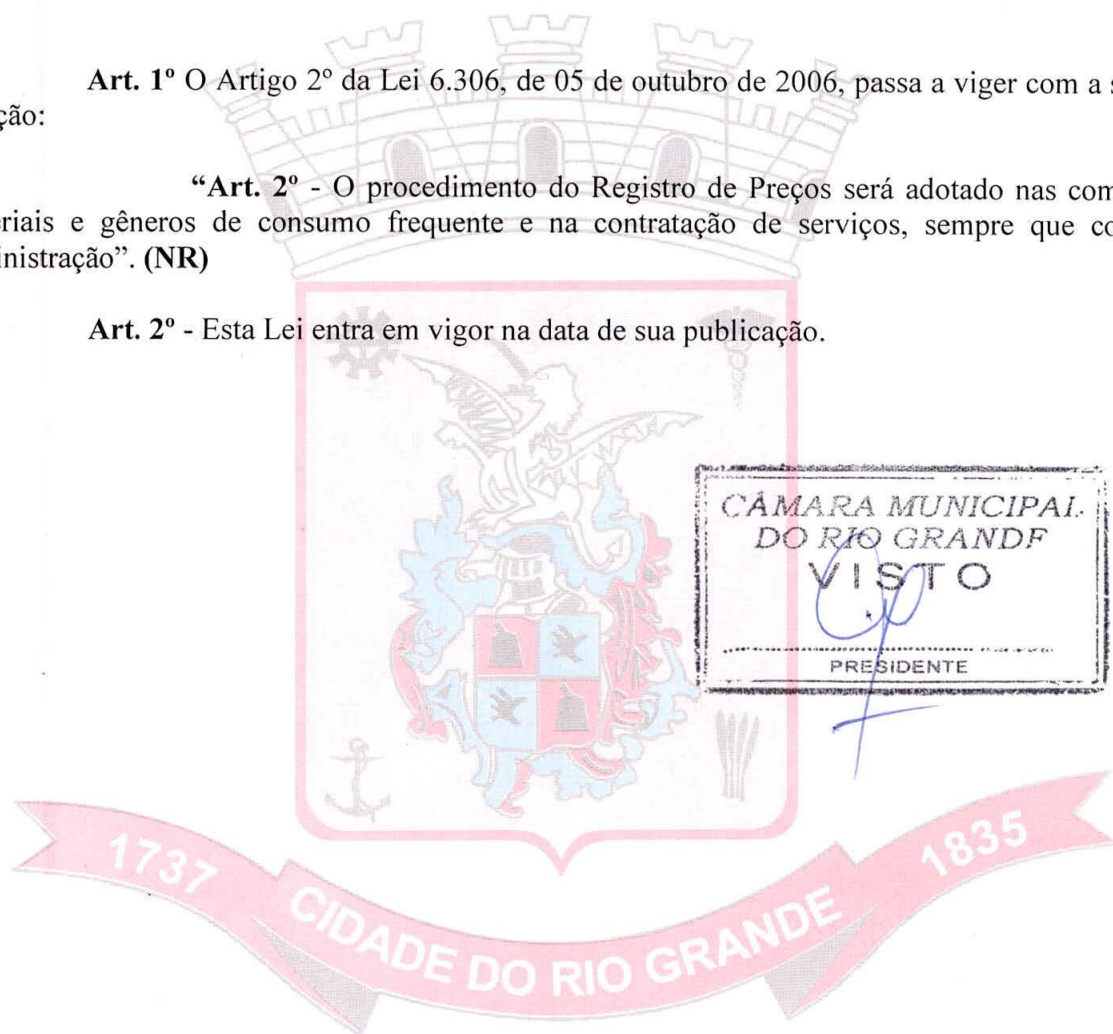
PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 2º, DA LEI 6.306, DE 05
DE OUTUBRO DE 2006.

Art. 1º O Artigo 2º da Lei 6.306, de 05 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O procedimento do Registro de Preços será adotado nas compras de materiais e gêneros de consumo frequente e na contratação de serviços, sempre que convier à administração”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.817, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 2º, DA LEI 6.306,
DE 05 DE OUTUBRO DE
2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei 6.306, de 05 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O procedimento do Registro de Preços será adotado nas compras de materiais e gêneros de consumo frequente e na contratação de serviços, sempre que convier à administração”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 2445

PROCESSO Nº 2185/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	aprovado 09		

DATA: 15.12.09

SECRETÁRIO

